



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 202/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 22663/2025**

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representado neste ato pela Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, **MIRELLA DE OSTE**, brasileira, divorciada, gestora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.953.469-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 283.192.358-12, domiciliada na Rua Episcopal, 1.575, Centro, São Carlos, SP, CEP 13.560-905 e a empresa **VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.826.800/0001-04, situada à Rua Coronel Benjamim Santos, nº 125, Quadra 07, Lote 06, Vila Maria José, CEP: 74.815-450, Goiânia/GO, telefone (61) 98541-3983, por seu representante legal, **VALERIA NOGUEIRA SOARES**, portador do RG 3.710.957 SSP/GO e CPF 878.758.021-72, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 872/2024 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade (unidade)	Valor total (sem comissão)	Percentual de comissão	Valor total de percentual máximo de comissão	Preço Total
1	1	Passagens Aéreas	200	R\$ 200.000,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
	2	Hospedagem em Hotelaria	300	R\$ 500.001,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 500.001,00
Total Geral:							R\$ 700.001,00

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, 16 de dezembro de 2025

MIRELLA DE OSTE

Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

VALERIA NOGUEIRA SOARES

VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA.

Testemunha

Nome:
RG:

Testemunha

Nome:
RG